



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Lei Municipal nº. 1982/2010 de 21 de dezembro de 2010.**

**“Institui gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial e dá outras providências.”**

**Neri Montepó**, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 72, II da Lei Municipal Complementar nº 001 de 26.07.2005.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do padrão de referência fixado pela Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26.07.2005, em seu art. 28, a ser atribuída aos profissionais da área de saúde (médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, motorista), enquanto designados através de escala própria para exercer suas funções junto ao programa “*Salvar Samu*”.

**Parágrafo único** – Esta gratificação somente será atribuída quando os profissionais estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente, e calculada proporcionalmente aos dias de efetivo exercício e, durante os afastamentos que o regime jurídico dos servidores e o regime geral da previdência social consideram como de efetivo exercício, excetuado quando estiverem percebendo benefício previdenciário.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e do 13º salário, na forma que dispuser o regime jurídico dos servidores.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde através da direção do Hospital Municipal certificará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mensalmente, quais os servidores que exerceram suas funções junto ao programa “*Salvar Samu*”, para efeitos de pagamento da gratificação de que trata esta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2010.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 21.12.2010**

**Ademar Baldissera**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**